

Participante: ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres

Responsável: Camila Schoti / Mirella Rodrigues / Juliana Rodrigues

Meios de contato: (61) 3878-3500 / abraçe@abraçe.org.br

A ABRACE, associação setorial que representa grandes consumidores industriais de energia, saúda a Arsesp pelo espaço criado para as discussões em torno de um tema de fundamental relevância para os consumidores do estado de São Paulo e traz suas contribuições à proposta de critérios de cálculo da apuração de compensação dos Encargos de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem pelas distribuidoras de gás canalizado paulistas, ambos previstos nos novos aditivos/contratos de suprimento da Petrobras.

Primeiramente, ressaltamos a importância para os usuários do acesso às informações sobre os valores das parcelas que compõem as tarifas de distribuição da Comgás, da Gás Natural São Paulo Sul e da Gás Brasileiro, possibilitando uma análise pormenorizada da questão. Essa condição auxilia na promoção da simetria de informações entre os agentes envolvidos na concessão de gás canalizado e a previsibilidade dos reajustes das tarifas.

A ABRACE se dispõe a contribuir com esse ponto e novamente apresenta, junto à essa carta, o parecer preparado pela Kaercher, Baggio e Costa Filho Sociedade de Advogados sobre a legalidade das cláusulas de confidencialidade que constam nos contratos firmados pelas concessionárias de distribuição de gás natural.

Como se pode observar, o parecer aponta ser juridicamente possível (e mesmo necessário) que os particulares em geral tenham acesso a informações sobre o teor integral dos contratos firmados no âmbito das entidades da Administração Pública, inclusive dos contratos em geral que envolvem atividades de gás natural.

Os consumidores devem ter acesso à todas as informações necessárias para o cálculo tarifário com a devida antecedência. Assim, sem prejuízo das contribuições colocadas abaixo, solicitamos que a Arsesp, permitindo o fiel cumprimento das normas legais federais e estaduais, disponibilize os contratos de suprimento firmados entre as concessionárias e a Petrobras de maneira pública.

Ainda, na análise de contribuições à Consulta Pública nº 02/2017, a ABRACE solicita que a Agência esclareça que de fato os usuários não serão cobrados pelos encargos EC e PGU em duplicidade: uma nos contratos individuais entre usuário e concessionária e outra nas tarifas, via PRECPGU. Por exemplo, os usuários, individualmente, poderiam incorrer em penalidades de EC

e PGU, serem cobradas no contrato, e novamente cobradas na aplicação da conta gráfica. Esta ressalva deve ser destacada na resposta da Agência pois já existem usuários em processo negocial para a assinatura de um novo contrato entre consumidor e distribuidora, aparentemente com as mesmas cláusulas contratuais colocadas entre a distribuidora e a Petrobrás.

A Associação também chama a atenção da Agência para a necessidade de explicitação via simulações do real impacto da apuração do QDOR com base nos 12 meses anteriores. Exercícios demonstrativos complementares à Nota Técnica NTG nº 001/2017 devem ser apresentados pela Arsesp para que os usuários possam avaliar resultados e reflexos da proposta colocada em tela.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
Inserção – Preâmbulo	É essencial que os usuários das concessionárias que ainda não celebraram os Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de gás natural apresentado pela Petrobras não tenham suas condições alteradas com a publicação desta Deliberação, visto que seria imputado a estes consumidores um aumento expressivo. Sendo assim, esta premissa deve constar no preâmbulo da Deliberação em consulta.	<p>A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:</p> <p>(...)</p> <p><u>Considerando que, para efeitos de renovação contratual ou Aditivo Contratual, no qual o contrato de suprimento encontra-se vigente, a distribuidora deverá buscar o menor custo possível, visando as melhores condições comerciais possíveis;</u></p> <p>(...)</p>
Alteração e inserção – Art. 1º, inciso I e IA	De modo a se apurar os valores com mais acurácia e transparência, é	I – Conta Gráfica de Encargo de Capacidade e

	<p>prudente que a Arsesp separe a conta gráfica em duas: uma referente ao EC e outra ao PGU. O próprio Artigo 2º da minuta de Resolução em tela estabelece que as concessionárias enviarão em separado o PGU, o que reforça a necessidade de se calcular contas gráficas distintas para o EC e o PGU.</p>	<p>Preço do Gás de Ultrapassagem (CGECPGU): Conta na qual são registrados os volumes e os preços de Encargo de Capacidade (EC) e os volumes e o preço do Gás de Ultrapassagem (PGU), faturados pelo Supridor à concessionária em seus Contratos de Suprimento.</p> <p>IA – Conta Gráfica de Preço do Gás de Ultrapassagem (CGPGU): Conta na qual são registrados os volumes e os preços do Gás de Ultrapassagem (PGU), faturados pelo Supridor à concessionária em seus Contratos de Suprimento.</p>
<p>Inserção – Art. 1º, incisos IB e IC</p>	<p>Também é necessário separar a CGEC e a CGPGU do segmento termelétrico da conta gráfica dos outros usuários devido à sazonalidade do segmento, de modo que os demais não paguem possíveis penalidades que não incorreram. Por exemplo, ao longo do ano de 2017 e de acordo com informações divulgadas pela Abegás até agosto/2017, as térmicas do estado de São Paulo despacharam apenas entre maio e agosto e podem ter incorrido em</p>	<p>IB – Conta Gráfica de Encargo de Capacidade para o segmento Termoelétrico (CGECT): Conta na qual são registrados os volumes e os preços de Encargo de Capacidade (EC), faturados pelo Supridor à concessionária em seus Contratos de Suprimento e relacionados ao segmento termoelétrico.</p> <p>IC – Conta Gráfica de Preço do Gás de</p>

	<p>penalidades enquanto outros segmentos podem não ter incorrido.</p>	<p><u>Ultrapassagem para o segmento Termoelétrico (CGPGUT): Conta na qual são registrados os volumes e os preços do Gás de Ultrapassagem (PGU), faturados pelo Supridor à concessionária em seus Contratos de Suprimento e relacionados ao segmento termoelétrico.</u></p>
<p>Alteração e inclusão – Art. 1º, inciso IX e IXA</p>	<p>Ver justificativa acima.</p>	<p>IX – Parcela de Recuperação de Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem (PRECPGU): valor expresso em R\$/m³, calculado com base no saldo do CMA, que será adicionada ao preço do gás e do transporte e repassada aos usuários da área de concessão, <u>excetuando-se os usuários do segmento termoelétrico</u>, nos reajustes, ajustes e revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.</p> <p><u>IXA – Parcela de Recuperação de Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem para o segmento termoelétrico (PRECPGUT): valor</u></p>

		<u>expresso em R\$/m³, calculado com base no saldo do CMA, que será adicionada ao preço do gás e do transporte e repassada ao segmento termoeletrico da área de concessão, nos reajustes, ajustes e revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.</u>
Alteração – Art. 2º	Ver justificativa acima.	Artigo 2º - As concessionárias enviarão, mensalmente, junto às faturas de aquisição de gás, as faturas de Encargo de Capacidade (EC) e de Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU), para atualização da CGEC, <u>CGPGU, CGECT e CGPGUT.</u>
Alteração – Art. 3º	Ver justificativa acima.	Artigo 3º - O saldo das <u>CGEC, CGPGU, CGECT e CGPGUT</u> considerarão os últimos 12 (doze) meses de aquisição de gás natural pela concessionária junto ao supridor, que será corrigido mensalmente pela taxa básica de juros – SELIC – definida pelo Banco Central, ou no caso de sua extinção, a que vier a substituí-la.
Inserção – Parágrafo único ao Art. 4º	Em linha com o já disposto na Deliberação Arsesp nº 308/2012, é	Art. 4º A PRECPGU <u>e a PRECPGUT</u> serão

	<p>extremamente importante para os usuários o acesso às informações sobre os valores das parcelas que compõem as tarifas de distribuição das concessionárias de São Paulo, possibilitando uma análise pormenorizada da questão. Essa condição auxilia na promoção da simetria de informações entre os agentes envolvidos na concessão de gás canalizado e a previsibilidade dos reajustes das tarifas. Sendo assim, a inserção do Parágrafo único ao Art. 4º busca dar transparência e publicidade à todas as componentes relacionadas ao cálculo das contas gráficas que serão criadas.</p>	<p>acrescidas às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias quinquenais e ajustes tarifários extraordinários.</p> <p><u>Parágrafo único. As informações e cálculos relacionados à PRECPGU serão divulgados no website da Arsesp, inclusive com valores discriminados para cada um dos encargos mencionados por esta Deliberação.</u></p>
<p>Alteração – Art. 5º, §1º</p>	<p>Ver justificativa nas Páginas 3 e 4.</p>	<p>§1º Os volumes e os preços de EC e PGU dos dois meses que antecedem ao reajuste tarifário serão projetados considerando a média dos dez meses anteriores, conforme os dados registrados na CGEC, <u>CGPGU, CGECT e CGPGUT.</u></p>
<p>Inserção – Parágrafo único ao Art. 6º</p>	<p>Conforme mencionado pela Arsesp no preâmbulo da Deliberação em tela, as concessionárias devem firmar contratos de aquisição de gás e de transporte em volumes e prazos que atendem às necessidades dos usuários, com base na segurança e regularidade no abastecimento do</p>	<p><u>Parágrafo único. Independentemente dos volumes e preços incorridos pela concessionária em EC e PGU, o nível de fornecimento dos usuários de sua área de concessão deve ser assegurado, de modo a</u></p>

	<p>mercado consumidor. Desta maneira, para que não haja interrupções no consumo, o nível de fornecimento deve ser assegurado independente de volumes adicionais.</p>	<p><u>garantir a segurança e a regularidade no abastecimento ao mercado consumidor.</u></p>
<p>Inserção – Art. 6ºA</p>	<p>Em linha com o já disposto na Deliberação Arsesp nº 308/2012, é extremamente importante para os usuários o acesso às informações sobre os valores das parcelas que compõem as tarifas de distribuição das concessionárias de São Paulo, possibilitando uma análise pormenorizada da questão. Essa condição auxilia na promoção da simetria de informações entre os agentes envolvidos na concessão de gás canalizado e a previsibilidade dos reajustes das tarifas. Sendo assim, a inserção do Artigo 6ºA busca dar transparência e publicidade à todas as contas e componentes relacionadas ao cálculo das contas gráficas que serão criadas.</p>	<p><u>Artigo 6ºA A ARSESP irá disponibilizar mensalmente em seu website o saldo da CGEC, CGPGU, CGECT e CGPGUT apurado para as concessionárias de distribuição de gás canalizado, bem como as informações sobre os componentes:</u></p> <p><u>I – Volumes e os preços de Encargo de Capacidade (EC);</u></p> <p><u>II – Volumes e os preços do Gás de Ultrapassagem (PGU)</u></p> <p><u>III – O Custo Máximo Admissível (CMA);</u></p> <p><u>IV – A Quantidade Diária Ótima Real (QDOR), assim como a Quantidade Diária Contratual (QDC) e a Quantidade Diária Retirada (QDR) de cada contrato.</u></p>